



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Quinta-feira • 16 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1043

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Municipal Nº 192/2021, de 16 de Setembro de 2021** - Regulamenta a atividade de bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como permissão de uso de passeio público fronteiro para colocação de mesas, cadeiras e toldos.
- **Extrato de Dispensa de Licitação Nº 044DV/2021 Processo Administrativo Nº 105/2021.** (Concept Contabilidade Eireli.)
- **Resumo de Contrato Nº 101A/2021 Dispensa de Licitação Nº 044DV/2021 Processo Administrativo Nº 105/2021.** (Concept Contabilidade Eireli.)
- **Edital de Convocação Para Audiência Pública Virtual Nº 02/2021.**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ORG4B7SSL7RFAXKE1+6JYW

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 192/2021, de 16 de setembro de 2021.

Regulamenta a atividade de bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como permissão de uso de passeio público fronteiro para colocação de mesas, cadeiras e toldos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU- ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal deste Município.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, consoante o teor da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, entre outros, que contemplem em suas atividades a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a atividade de bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como permissão de uso de passeio público fronteiro destes estabelecimentos para colocação de mesas, cadeiras e toldos.

Art. 2º O horário para o funcionamento dos estabelecimentos citados no Art. 1º será de domingo a quinta-feira, das 06:00 h às 00:00 h e as sextas-feiras e sábados, das 6h às 01:00 h do dia seguinte, impreterivelmente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 1º As distribuidoras que comercializem bebidas alcoólicas poderão funcionar das 06:00 h às 20:00 h, de domingo a domingo, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas em postos de combustíveis poderão funcionar das 06:00 h às 23:00 h, sendo vedado o consumo na área do estabelecimento destinado à circulação e abastecimento de veículos.

Art. 3º Os horários de funcionamento determinados deverão constar obrigatoriamente dos Alvarás de Licença para Funcionamento emitidos pelo Município devendo ficar em local visível, e a sua inobservância constituirá infração administrativa passível das seguintes sanções:

- I - Advertência para adequação ao horário estabelecido no alvará no prazo de 24h (vinte e quatro horas);
- II – Apreensão de equipamentos sonoros;
- III - Multa de 100 (cem) UFM no caso de primeira infração;
- IV - Multa em dobro, no caso de reincidência;
- V - Cassação do Alvará de Funcionamento, conforme a gravidade do caso e nas hipóteses de reincidência de infrações anteriormente punidas com multa;
- VI - Interdição do estabelecimento.

Art. 4º As penalidades previstas nos incisos do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas em outros dispositivos legais, desde que cabíveis, não excluindo a aplicação de outras medidas penais, administrativas e cíveis.

§ 1º O pagamento da multa não implica regularização da situação nem obsta nova autuação, caso permaneça a irregularidade.

§ 2º Os procedimentos referentes à apuração das infrações e à aplicação das respectivas penalidades observarão as regras do processo administrativo disciplinado em Lei, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório ao infrator.

Art. 5º São condições para a instalação das mesas, cadeiras e toldos de que trata este decreto:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

I - qualquer que seja a largura do passeio público, poderá ser utilizado uma faixa máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros) além do passeio, permitido apenas de um lado da via pública, com distância mínima de 2,00m (dois metros) de esquinas e cruzamentos.

II - a instalação do mobiliário no espaço indicado no inc. I, que deverá ser removido diariamente, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nem a visibilidade dos motoristas na confluência de vias;

III - os passeios públicos utilizados para os fins deste decreto, e suas imediações, deverão ser mantidos limpos e conservados pelos permissionários;

V - aos permissionários, fica proibida a colocação nos passeios públicos e na área delimitada no inc. I, de quaisquer aparelhos de som, inclusive televisores, amplificadores, caixas acústicas e alto-falantes, bem como quiosques, estandes em geral, grades de proteção fixas ou equipamento similar, anúncios não autorizados por legislação específica, guarda-sóis e demais tipos de cobertura não condizentes com as normas previstas neste decreto, salvo com autorização expressa do governo municipal.

V - os toldos deverão:

- a) ser retráteis e removíveis em toda sua estrutura;
- b) ser instalados na testada do imóvel a, no mínimo, 3,00m (três metros) de altura do nível do passeio público;
- c) ser desprovidos de vedação lateral e de fixação saliente no passeio, sendo proibida a instalação nas esquinas;
- d) permitir a montagem e a desmontagem diariamente;
- e) permitir a areação e a insolação dos compartimentos;
- f) ser isento de riscos à segurança dos transeuntes;
- g) ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio público.

Art. 6º O cumprimento dos ditames deste Decreto será fiscalizado pelo Município, por meio dos Fiscais Municipais de Tributos, de Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal, sem



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

prejuízo da atuação dos Órgãos de Segurança Pública Estadual, no exercício de suas competências próprias e específicas legalmente estabelecidas.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênio ou Termo de Cooperação com o Órgão de Segurança Pública Estadual, com o fim de compartilhamento das informações referentes à fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2021

Enoc Souza Silva
Prefeito Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021, CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044DV/2021, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAMU, CONTRATADA : CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 35.852.145/0001-03, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01 – PROJETO ATIVIDADE: 2005 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 – FONTE DE RECURSO: 0, FUNTAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CAMAMU-BA, 02 DE AGOSTO DE 2021. ENOC SOUZA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044DV/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021, CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044DV/2021, CONTRATO Nº 101A/2021, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAMU, CONTRATADA : CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 35.852.145/0001-03, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/08/2021, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (SETE) MESES, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01 – PROJETO ATIVIDADE: 2005 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 – FONTE DE RECURSO: 0, FUNTAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CAMAMU – BAHIA, 02/08/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU
CNPJ: 13.753.306/0001-60
PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA 275, CENTRO, CEP: 45.445-000



Nº. 02 / 2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL –
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º. QUADRIMESTRE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU, Exmo. Sr. ENOC SOUZA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da transparência e da publicidade, bem como, em atendimento ao quanto disposto no parágrafo 4º. do artigo 9º da LC 101/2000, **COMUNICA** à população que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 22 de Setembro de 2021, com início às 14:00 horas**, para apresentação dos resultados da execução orçamentária e avaliação das metas fiscais referente ao **2º. QUADRIMESTRE DE 2021**.

Registramos que adotaremos a modalidade da Audiência Virtual ON-LINE em razão da pandemia COVID 19, a qual exige a adoção de medidas que evitem aglomeração e consequentemente a disseminação do Virus.

Para participação da audiência pública na data e horários agendados neste Edital acessar o link abaixo:

<https://bit.ly/PMCAMAMUAUDIENCIAPUBLICA2QUAD2021>

Este Edital será publicado no site: <https://www.camamu.ba.gov.br/>, e diário oficial do Município.

Camamu - BA, 16 de Setembro de 2021.

ENOC SOUZA
SILVA:16913239858
ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ENOC SOUZA SILVA:16913239858
Dados: 2021.09.16 09:17:09 -03'00'